

PROJETO DE LEI Nº 014/2026

Altera a Lei Municipal nº 4.911, de 09 de fevereiro de 2018 e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 31 da Lei Municipal nº 4.911, de 09 de fevereiro de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.....

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no caput as escolas multisseriadas com menos de 50 (cinquenta) alunos, as quais poderão optar pela criação do Conselho Escolar no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da promulgação desta lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 27 de fevereiro de 2026.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 014/2026

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação dos nobres edis a presente proposta legislativa que visa a alteração do parágrafo único do art. 31 da Lei Municipal nº 4.911, de 09 de fevereiro de 2018, que disciplina Gestão Democrática do Ensino Público na Rede Municipal de Teutônia e dá outras providências.

A alteração proposta fundamenta-se na realidade administrativa e pedagógica das escolas multisseriadas, as quais, por sua própria natureza, possuem turmas reduzidas e número limitado de alunos, sendo comum que a comunidade escolar seja composta por um pequeno grupo de famílias, muitas vezes com vínculos de parentesco entre si.

Nessas instituições, as atribuições de gestão administrativa e financeira já são, em regra, desempenhadas por instâncias como o Círculo de Pais e Mestres ou Associação Escolar, o que torna inviável ou excessivamente onerosa à constituição de mais um órgão colegiado com a composição mínima exigida para o Conselho Escolar.

Além disso, o reduzido número de famílias dificulta a participação efetiva e a necessária alternância de membros ao longo do tempo, circunstância que pode comprometer o funcionamento regular e a legitimidade do Conselho Escolar, contrariando os objetivos de participação democrática que fundamentam sua criação.

Dessa forma, a ampliação do limite de alunos de 25 (vinte e cinco) para 50 (cinquenta) busca adequar a norma à realidade das escolas multisseriadas, conferindo maior viabilidade administrativa, organizacional e funcional, sem prejuízo à gestão escolar, à transparência ou à participação da comunidade.

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e consideração.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR
TEUTÔNIA

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000
22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (46418040FFB009C2) no site:
<https://citta.click/46418040FFB009C2>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação  46418040FFB009C2
Protocolo -		
Documento	Processo	
000014 / 2026	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN

CPF: 381***-***15

Assinado em: 27/02/2026 20:40:27

Local: IP: 45.232.27.209 Geolocalização: -29.469963, -51.810231

Hash do documento (SHA-256): 73ed370ccb6e9f25143c49595ced5a42646ae72da0a66e94e472670647e00442

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.